



<b>Deliberação CEP-2016-02O-02</b>	
<b>Processo</b>	Processo n.º 1000026349/2015.
<b>Interessada</b>	Tânia Fernandes – Arquitetura e Construção LTDA.
<b>Assunto</b>	Ausência de registro da empresa junto ao CAU/DF.

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 1 de março de 2016, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando a notificação preventiva e posterior auto de infração n.º 1000026349/2015, lavrado no dia 8 de dezembro de 2015 em desfavor da empresa Tânia Fernandes – Arquitetura e Construção LTDA, CNPJ n.º 20.556.434/0001-80, referente à ausência de registro de pessoa jurídica junto ao CAU/DF;

Considerando que a interessada apresentou recurso solicitando um prazo para regularização da empresa junto ao CAU/DF até o dia 15 de janeiro de 2016;

Considerando que a interessada não regularizou a infração no prazo estabelecido;

#### **Deliberou:**

- 1.** Por acatar o voto do relator, manter o do auto de infração e aplicar, à pessoa autuada por infração à legislação profissional, multa no valor de R\$ 4.393,80 (quatro mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos), conforme dispõe o Inciso XI do artigo 35º da Resolução 22/2012.
- 2.** Por oficiar a interessada para que regularize a situação que ensejou a lavratura do auto de infração e tome ciência da penalidade que lhe foi imposta.

Brasília, 1 de março de 2016.

**Alberto Alves de Faria**  
Conselheiro Titular

---

**Aleixo de Souza Furtado**  
Conselheiro Titular

---

**Eliete de Pinho Araújo**  
Conselheiro Titular

---

**Samuel de Santana**  
Conselheiro Suplente

---

**Igor Soares Campos**  
Conselheiro Titular

---

**Lutero Leme**  
Conselheiro Suplente

---